INDICAÇÃO Nº 048/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 18 / 11 / 2024

Indica sobre a Campanha de Prevenção ao abandono de animais e a promoção da adoção responsável e cuidados com animais de estimação, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.ª, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre a Campanha de Prevenção ao abandono de animais e a promoção da adoção responsável e cuidados com animais de estimação, no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Ex.ª que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO/CE, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dyexon Abreu
VEREADOR–DC

PROJETO DE LEI Nº ____/2024 (INDICAÇÃO N. 048/2024)

Dispõe sobre a Campanha de Prevenção ao abandono de animais e a promoção da adoção responsável e cuidados com animais de estimação, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha de Prevenção ao Abandono de Animais" no municipio com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da adoção responsável e a promoção de práticas de cuidados adequados com animais de estimação.

Art. 2º A campanha será promovida pela Prefeitura Municipal em parceria com instituições públicas e privadas, incluindo o Projeto Arca de Noé, ONGs, clínicas veterinárias e escolas, podendo contar com o apoio de voluntários e especialistas.

Art. 3º As ações da campanha deverão incluir, mas não se limitar a:
I – Realização de palestras, workshops e seminários sobre posse responsável, bem-estar animal e legislação vigente sobre proteção animal;
II – Distribuição de material educativo em locais públicos e em meios digitais, com informações sobre cuidados, vacinação, castração e identificação de animais;
III – Organização de eventos de adoção responsável com apoio de abrigos e ONGs;
IV – Campanhas de conscientização em escolas, focando na educação infantil sobre empatia e responsabilidade com animais;
V – Criação de campanhas online, com o uso de redes sociais para disseminar informações e promover a cultura da adoção consciente.

Art. 4º A Prefeitura poderá criar um canal de atendimento para orientar a população sobre cuidados com pets e para denúncias de maus-tratos ou abandono de animais.

Art. 5º Serão incentivadas as parcerias com clínicas veterinárias e empresas locais para a realização de campanhas de castração gratuita ou a preços reduzidos, além de consultas acessíveis.

Art. 6º O Executivo Municipal deverá alocar recursos no orçamento anual para a viabilização da campanha e poderá buscar recursos adicionais por meio de parcerias e patrocínios de entidades privadas.

Art. 7º A campanha visa a sensibilização da comunidade para a importância da denúncia de maus-tratos e do abandono de animais, promovendo o contato direto com órgãos de defesa animal e o Ministério Público, quando necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO/CE, EM _____ DE _____ _____.

Dyexon Abreu
VEREADOR–DC

JUSTIFICATIVA

O abandono de animais é uma questão crescente que afeta não apenas a saúde e segurança dos próprios animais, mas também o bem-estar da comunidade e a saúde pública. A promoção de uma campanha de conscientização visa reduzir significativamente o número de casos de abandono e incentivar uma cultura de posse responsável, garantindo melhores condições de vida para os animais e a convivência harmoniosa com a sociedade.

O presente projeto de lei visa criar um impacto duradouro, promovendo a educação da população e a mobilização de recursos para proteger os direitos dos animais e combater práticas de abandono e maus-tratos.